



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE E LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 90005/2024

Aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2024, na sede da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, localizada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes - Centro - Monteiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 2.229/2024, de 17 de Janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90005/2024** que objetiva o registro de preços para: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - CNPJ nº 09.073.628/0001-91; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.214.763/0001-51.**

VENCEDOR: ABF LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 16.528.677/0001-37

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO, COR BRANCA, 1.0, MOTOR FLEX, COM 4(QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 04(QUATRO) PESSOAS, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS BÁSICOS DE SPERIE E ITENS REGULAMENTARES DE SEGURANÇA, AR CONDICIONADO, PNEUS NOVOS, E DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM, SEM MOTORISTAM COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM SEGURO TOTAL, PARA TRANSPORTE E/OU MATERIAL, NA ZONA URBANA E/OU RURAL, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E A MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. VEÍCULO COM ATÉ 5 ANOS DE USO E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	MES	10	R\$ 34.449,99	R\$ 344.499,99
TOTAL					R\$ 344.499,99

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que lhe precedeu, modalidade **Pregão Eletrônico nº 90005/2024**, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Monteiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

BRENO FERREIRA DA
SILVA
SIMAO:10443930414

Assinado de forma digital por
BRENO FERREIRA DA SILVA
SIMAO:10443930414
Dados: 2024.02.29 13:31:31 -03'00"



Assinado por: BRENO FERREIRA DA SILVA/SIMAO e LORENA LEITE NOBRE LAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1ib.com.br/verificacao/A5B4-D1EB-C525-E77F> e informe o código: A5B4-D1EB-C525-E77F



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE E LICITAÇÃO



Pelo seguinte órgão e/ou entidade participante do presente certame: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.214.763/0001-51.**

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 03 (três) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificou a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora referido certame:

- **ABF LOCADORA DE VEICULOS LTDA.**

16.528.677/0001-37

Valor: R\$ 344.499,90

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

BRENO FERREIRA DA
SILVA
SIMAO:10443930414

Assinado de forma digital por
BRENO FERREIRA DA SILVA
SIMAO:10443930414
Dados: 2024.02.29 13:31:53 -0300'

Assinado por 2 pessoas: BRENO FERREIRA DA SILVA, SIMAO:10443930414
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.pb.gov.br/verificacao/A584-D1EB-C525-E77F> e informe o código A584-D1EB-C525-E77F





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE E LICITAÇÃO



Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro.

BRENO FERREIRA DA SILVA
SIMAO:10443930414

Assinado de forma digital por
BRENO FERREIRA DA SILVA
SIMAO:10443930414
Dados: 2024.02.29 13:32:18 -03'00'

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ABF LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Assinado por 2 pessoas: BRENO FERREIRA DA SILVA SIMAO e ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/A5B4-D1EB-C525-E77F> e informe o código A5B4-D1EB-C525-E77F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5B4-D1EB-C525-E77F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **BRENO FERREIRA DA SILVA SIMAO (CPF 104.XXX.XXX-14) em 29/02/2024 13:31:31 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **BRENO FERREIRA DA SILVA SIMAO (CPF 104.XXX.XXX-14) em 29/02/2024 13:31:53 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **BRENO FERREIRA DA SILVA SIMAO (CPF 104.XXX.XXX-14) em 29/02/2024 13:32:18 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 01/03/2024 11:13:59 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/A5B4-D1EB-C525-E77F>